

INTERESSADA: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM - FABEJA

ASSUNTO : PEDIDO DE APROVAÇÃO DE REGIMENTO  
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO N° 112/2004

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/12/2004.*

**PARECER CEE/PE N° 116/2004-CES**

---

## I – RELATÓRIO:

A Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim - FABEJA, instituição de ensino superior mantida pela Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, através de sua diretora, a Professora Bernardina S. Araujo de Sousa, solicitou a este Conselho a aprovação de seu Regimento, como consta em seu Ofício nº 032 de 01.07.2004.

O pedido foi protocolado no CEE/PE em 09.07.2004, constituindo o Processo nº 112/04, contendo inicialmente 61 páginas, sendo distribuído a este Relator em 27/07/04.

Por força do exigido no Parágrafo Único do Art. 189 da Constituição Estadual, são os regimentos das instituições de educação superior do sistema de ensino de Pernambuco submetidos *ad referendum* pelo Conselho Estadual de Educação, desde que previamente aprovados pelos órgãos competentes de cada instituição, como é o caso.

Como ato inicial da Relatoria, a diretora da FABEJA foi convidada a comparecer ao Conselho para uma reunião técnica preliminar, na qual foi acordado que a instituição deveria reapresentar o texto contemplando observações feitas pelo Relator em aspectos que as leis e normas vigentes preestabelecem, sem ferir a autonomia da instituição.

O novo texto foi apresentado e incorporado ao processo, que passou a conter 96 páginas, com:

- ofício nº 032, com a solicitação inicial
- ata da reunião do Conselho Diretor da FABEJA, de aprovação de regimento
- três cópias do texto do regimento
- ofício nº 054 de 23.09.2004
- uma cópia da versão final do regimento
- documentos de praxe anexados pela equipe técnica do CEE.

A documentação apresentada foi julgada suficiente, a juízo deste Relator, para que este processo sofresse a devida análise.

## II – ANÁLISE:

A faculdade aprovou seu regimento no colegiado competente, tendo sido o texto construído por todos os segmentos da entidade, em vários momentos, todos com ampla discussão.

O texto apresentado em 01.07.2004 já era uma segunda versão de regimento, reapresentado ao CEE após o arquivamento de processo anterior, feito de comum acordo com a

direção da instituição após reunião técnica com o Relator. O texto ora analisado é assim a terceira versão do regimento, chegada a termo após acaloradas discussões na instituição.

Na percepção da Relatoria, a razão de um percurso com tantas discussões e modificações como as havidas neste processo, deve-se ao reflexo do debate nacional sobre a autonomia das universidades nas instituições de educação superior isoladas ou integradas, sobretudo no caso de Pernambuco, onde essas instituições municipais foram constituídas na forma de autarquias estatais de administração indireta. Percebe-se a busca de ampliação de autonomia dessas entidades para garantia da estabilidade institucional e do espaço pedagógico em que atuam, onde se constata muita fragilidade organizacional das autarquias diante das mudanças políticas que ocorrem após cada pleito municipal. Essa pretensão de manter autonomia vem evoluindo muito vagarosamente, diante da insensibilidade ou da falta de compreensão de seus objetivos pelos governantes dos municípios onde existem autarquias.

Nesse sentido, a FABEJA e a AEB antecipam-se na discussão sobre a autonomia das autarquias de ensino superior em Pernambuco, sobretudo na forma como devem ser escolhidos os dirigentes das autarquias e das instituições por elas mantidas e como devem ser geridos seus recursos financeiros e também os processos de admissão do pessoal docente.

O regimento aprovado pelo Conselho Diretor da FABEJA e ora analisado compõe-se de 77 artigos, organizados em oito segmentos, como a seguir :

- Natureza, princípios e finalidades da faculdade
- Estrutura Acadêmica e Administrativa
- Regime Didático-científico da faculdade
- Estruturação Curricular dos Cursos
- Comunidade Universitária : corpos docente, discente e técnico-administrativo
- Diplomas, certificados e títulos honorários
- Disposições gerais
- Disposições transitórias.

Este Conselho tem aprimorado sua convicção de resguardar a autonomia das instituições escolares, em todos os níveis, condicionando a análise apenas à observância da legislação aplicável e mandatória para os diversos ordenamentos das instituições. Nesse sentido, percebe-se que restaram observados no regimento da FABEJA os dispositivos da LDB, sobretudo aqueles que dizem respeito à sua gestão democrática, garantida a relevância da presença dos docentes na constituição dos vários colegiados.

No regimento, percebe-se, na definição dos princípios que perpassam toda a organização da entidade, a tendência muito clara de desenvolver, ao lado de sua função prioritária de ensino, também as funções de extensão e sobretudo de incentivo à pesquisa. Na visão desta Relatoria, essa tendência aponta no sentido da evolução das atuais autarquias com faculdades isoladas ou integradas, para a constituição de centros universitários regionais ou mesmo de universidades regionais, vistos como fatores importantes para o desenvolvimento regional e para a descentralização e a interiorização dos núcleos de produção de conhecimento e de oferta do ensino superior.

Neste momento discute-se em âmbito nacional a autonomia das universidades e naturalmente essa temática está influenciando o posicionamento das autarquias em ampliar suas autonomias referentes à gestão democrática e às políticas de recursos humanos de seus quadros. Como tem sido praxe deste Conselho, a apreciação de regimentos deve focar principalmente os aspectos de ensino específicos da educação superior, apenas alertando, por outro lado, para a necessidade de uma homogeneização entre dispositivos regimentais das faculdades e a legislação administrativa municipal, para evitar que conflitos venham a esbarrar em procedimentos judiciais sempre muito penosos para as instituições.

**III – VOTO:**

Considerando que o regimento ora analisado observa a legislação educacional aplicável e tem seus ordenamentos definidos no exercício da autonomia que cabe a cada escola, como previsto na Lei 9.394/96, voto no sentido de que este Conselho referende o texto já aprovado pelo Conselho Superior da FABEJA, nos termos do Art. 189, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Pernambuco.

Com a aprovação, deverão ser carimbadas e rubricadas pela presidência deste Conselho as 19 páginas do regimento, para a formalidade de sua apresentação à sociedade, à comunidade acadêmica e ao órgão responsável pelo registro de diplomas no sistema estadual de ensino.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2004.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Relator  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
MARIA DO CARMO SILVA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente